PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556.1223

Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br

DECRETO N.º 015/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO

PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 87 e 88 da Lei Municipal 500/2007 de 30 de outubro de 2.007.

DECRETA:

Art. 1º. Os Contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano– IPTU do município de Pérola D'Oeste (PR), deverão efetuar o pagamento do imposto nas agencias bancarias credenciais (casa Lotérica), sendo facultado o pagamento em até 04 (quatro) parcelas, de igual valor, cujos vencimentos seguem:

Cota única **(10% de desconto)** Dia 10/06/2017 (Art. 88. Lei 500/2007)

\triangleright	1ª Parcela	Dia 10/06/2017
	2ª Parcela	Dia 10/07/2017
	3ª Parcela	Dia 10/08/2017
>	4ª Parcela	Dia 11/09/2017
_		

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

NILSON ENGELS Prefeito Municipal

PUBLICADO		
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO	
EDIÇÃO Nº	6.114 PAG. 4C	
DATA:	07.01.2017	

PUBLICADO		
JORNAL	DIOEMS	
EDIÇÃO Nº	1.269 PAG. 98	
DATA:	09.01.2017	